



PROJETO DE LEI

Expediente PM 38/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Cria os cargos de Carpinteiro e Auxiliar
de Pedreiro no Serviço Público Municipal e dá
outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Obras e Saneamento do Município, (01) um cargo de Auxiliar de Pedreiro e (01) um cargo de Carpinteiro

Art. 2º - Enquanto no exercício dos cargos criados por esta Lei, seus ocupantes perceberão remuneração correspondente aos seguintes padrões de vencimentos:

CARPINTEIRO – padrão 06
AUXILIAR DE PEDREIRO – padrão 03

Art. 3º - As especificações das categorias funcionais criadas pelo art. 1º, são as que constituem os ANEXO I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei, destinam-se a atender exigência do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº , extinguindo-se automaticamente à medida em que vagarem

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

LEI nº

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Construir e consertar estruturas e objetos de madeira.

b) Descrição Analítica:

Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em objetos de madeira; colocar fechaduras; montar andaimes; construir e montar coretos e palcos; colocar cabos em ferramentas; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; construir pontes e pontilhões de madeira; consertar caixilhos de janelas; montar prateleiras; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: Correspondente ao nível primário incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

LEI nº

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Pedreiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar sob direta supervisão de pedreiros, trabalhos de alvenaria e cimento.

b) Descrição Analítica:

Ajudar o serviço de locação de pequenas obras; fazer alicerces e levantar paredes e muros de alvenaria, sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, blocos de cimento ou outros materiais; fazer serviços de preparação de argamassa; ajudar no reboco de paredes; mexer e colocar, de acordo com instrução do pedreiro, concreto em formas para produção de artefatos de cimento; auxiliar no assentamento de marcos e na colocação de azulejos e ladrilhos; armar andaimes; desempenhar os serviços rotineiros determinados pelos pedreiros em assuntos relativos a profissão; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

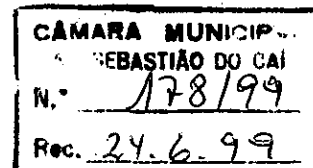
a) Horário: Período normal de 44 horas semanais

b) Outras: trabalho desabrigado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: Correspondente ao nível primário incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em outubro de 1989, a Prefeitura Municipal providenciou um concurso público para admissão de auxiliar de pedreiro, entre outras categorias funcionais. A legislação de pessoal na época era de antes da constituição de 88. As leis 1.041 e 1.042 e o decreto 617, regulamentavam a admissão, regime jurídico, remuneração de pessoal contratado, enfim todos os aspectos envolvendo pessoal. Com base nesta legislação e neste Decreto foi feito o concurso para auxiliar de pedreiro. O Tribunal de Contas do Estado, numa de suas auditorias de rotina em 1991, fez a análise do referido concurso e decidiu que a categoria de auxiliar de pedreiro não existia, pois não fora criada por lei. O processo do TCE se estendeu até 1999, com a interposição de recurso de embargos por parte do Município, restando somente duas situações a serem regularizadas, o que se propõe através do presente projeto de lei.

A primeira é a criação do cargo de auxiliar de pedreiro. A segunda é a criação igualmente de um cargo de carpinteiro. Esta categoria funcional existia na Lei 1.408/90. Seu único titular foi reclassificado para a categoria de pintor. Numa das várias reformas administrativas, a categoria de carpinteiro foi extinta. Acontece que o servidor reclassificado deve voltar a ocupar o cargo de carpinteiro, razão pela qual é condição indispensável a existência do cargo.

Para que estes servidores, com vários anos de serviço público prestado ao Município, não sejam prejudicados, propõe o Executivo Municipal que o anexo projeto de lei seja aprovado.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 38/99 - CM 178/99

Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que cria os cargos de Carpinteiro e Auxiliar de Pedreiro no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

PARECER

Para que se atenda as exigências do Tribunal de Contas do Estado e para que os referidos cargos façam parte do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, como proposto na emenda do Vereador Pedro Griebler, sou de parecer favorável à aprovação do projeto com a emenda.

Em 6 de julho de 1999.

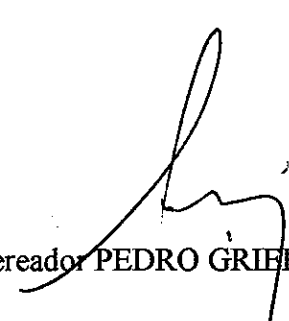

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Relator

Voto dos Vereadores Pedro Griebler e Donato Gossler: de acordo com o parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do presente projeto de lei, com a inclusão da emenda apresentada pelo Vereador Pedro Griebler.

Em 6 de julho de 1999.


Vereador PEDRO GRIEBLER


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER

SESSÃO REALIZADA	
EM:	8 7 1999
PROPOSTA	
☒	APROVADA
☐	REJEITADA
☐	NAO SE ENQUADRA
☒	UNANIMIDADE
